

#### ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Rua Esteves Júnior, 160 - Centro Florianópolis - SC - CEP 88015-130 Tel. (48) 3664-8738, 3664-8736 e/ou 3664-8756 CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87

Site: <a href="http://www.portaldecompras.sc.gov.br/">http://www.portaldecompras.sc.gov.br/</a>

#### PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 144/2022 PSES 4209/2020

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna público que realizará licitação na modalidade pregão eletrônico, para selecionar proposta, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

**OBJETO:** Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado para a Gerência de Anatomia Patológica (GERAP), conforme especificações constantes do **Anexo I**.

#### **OBSERVAÇÃO:**

Para participar do Pregão Eletrônico é obrigatório providenciar a chave de identificação e senha de acesso por meio do registro no Cadastro Central de Fornecedores (CCF), obtido na página eletrônica do Portal de Compras do Governo do Estado de Santa Catarina, endereço <a href="http://portaldecompras.sc.gov.br">http://portaldecompras.sc.gov.br</a>, link "Fornecedores".

	Início: A partir das 17h30min do dia 09/02/2022
,	<u>Término</u> : 8h15min do dia 25/03/2022

Abertura das Propostas:	A partir das 8h15min do dia 25/03/2022
-------------------------	----------------------------------------

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (PE Nº 144/2022)** 

Site: http://www.portaldecompras.sc.gov.br/

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para selecionar proposta objetivando a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado para a Gerência de Anatomia Patológica (GERAP), utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

# 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- **1.2** Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Saúde/Diretoria de Licitações e Contratos, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante na página eletrônica do Portal de Compras do Estado de Santa Catarina, no endereço <a href="www.portaldecompras.sc.gov.br">www.portaldecompras.sc.gov.br</a>.
- **1.3** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

**Anexo I -** Quadro de Quantitativo(s) e Especificação(ões) Mínima(s) do(s) Item(ns) e Condições de Fornecimento;

**Anexo II -** Modelo de Proposta de Preços - "on-line";

Anexo III - Minuta de Contrato de Assistência Técnica e Garantia.

## 2 - DA LICITAÇÃO

## 2.1 - Do Objeto

- **2.1.1** A presente licitação destina-se a selecionar proposta(s) objetivando a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado para a Gerência de Anatomia Patológica (GERAP), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no **Anexo I** e nas condições previstas neste edital.
- **2.1.1.1** As quantidades licitadas e informadas no Anexo I são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação.
- 2.2 Do Convênio ICMS nº 26/03
- **2.2.1** De acordo com o Convênio ICMS nº 26/03, aprovado pelo CONFAZ Conselho Nacional de Política Fazendária, o benefício da isenção do ICMS às empresas catarinenses está condicionado ao desconto no preço ao valor equivalente ao imposto dispensado e a indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda ou prestação de serviços; e à comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior, conforme previsto no parágrafo 1º da Cláusula Primeira do Convênio CONFAZ nº 26/2003, ficando ressalvadas as hipóteses em que a isenção mencionada não se aplica, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 255, de 21/05/2003.
- **2.2.2 -** Nos termos do Convênio ICMS 26/03, por se tratar de operação interna relativa à aquisição de bens, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas de preços já com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.
- **2.2.3** Nos casos em que for aplicável a isenção do ICMS, o licitante deverá, obrigatoriamente, informar a respectiva alíquota via comunicação "CHAT", caso seja o primeiro colocado, depois de encerrada a disputa de lances.
- **2.2.4** A isenção supracitada não se aplica a licitante vencedora, quando:
- a) saída promovida por contribuinte enquadrado no simples nacional;
- b) saída de bens ou mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
- **2.2.5** Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a qualquer das Gerências Regionais da Fazenda Estadual GERG, da Diretoria de Administração Tributária DIAT, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site <a href="https://www.sef.sc.gov.br">www.sef.sc.gov.br</a>.

#### 2.3 - Da Execução da Licitação

O processamento da licitação pela Secretaria de Estado da Saúde/Diretoria de Licitações e Contratos, será na qualidade de Interveniente Promotora/Órgão Gerenciador, destinando-se o objeto licitado a atender as necessidades da Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIAF).

# 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
- **3.2 -** Não será admitida a participação de:
- **3.2.1** Empresas em consórcio;
- **3.2.2** Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- **3.2.3** Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina SEA, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

- **3.2.4** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **3.2.5** Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação.
- **3.3** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- **3.4** A interessada em participar desta licitação deverá cadastrar, informar e manter endereço eletrônico (e-mail) para fins de comunicação com a Secretaria de Estado da Saúde até a finalização do procedimento licitatório e, ou, eventual contrato, ordem de fornecimento ou ata de registro de preços;
- **3.4.1** Será considerado e-mail cadastrado o informado no sistema, E-lic;
- **3.5** O e-mail servirá para comunicados e notificações relacionados ao procedimento licitatório devendo-se considerar como data de recebimento a data de envio da comunicação pela Secretaria de Estado da Saúde.

## 4 - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

São atribuições do Pregoeiro:

- 4.1 A verificação se as licitantes atendem as exigências do edital;
- **4.2 -** A abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico;
- **4.3** O acompanhamento e intervenção, quando necessário, dos procedimentos relativos aos lances;
- **4.4** A análise da documentação para fins de julgamento de habilitação em sessão, da licitante que apresentou o menor preço;
- 4.5 Geração da ata da sessão;
- **4.6** O recebimento das propostas eletrônicas de preços e, quando necessário, do original ou cópia autenticada da documentação adicional;
- **4.7 -** O recebimento, análise e encaminhamento dos recursos à autoridade superior para deliberação;
- **4.8** O encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação e contratação.

#### 5 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

- **5.1** Para participar do Pregão Eletrônico os interessados deverão estar previamente cadastrados junto ao sistema de Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Santa Catarina e qualificadas para fornecimento do objeto referente ao grupo-classe indicado no **Anexo I**;
- **5.1.1 -** O procedimento para inscrição no cadastro de fornecedores encontra-Secretaria disponível no site da de Estado da Administração (www.sea.sc.gov.br) intermédio do link "Licitações" por "fornecedores" ou no <a href="http://portaldecompras.sc.gov.br/">http://portaldecompras.sc.gov.br/</a>;
- **5.2** Para acesso ao sistema, as pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) obtidas a partir do menu "Fornecedores" do Portal de Compras;
- **5.3** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, correspondente ao seu Grupo-Classe registrado no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema

eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado da Administração, devidamente justificada;

- **5.4** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria de Estado da Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- **5.4.1** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso;
- **5.5** O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

## 6 - PARTICIPAÇÃO

- **6.1** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos;
- **6.1.1** O sistema de licitações poderá ser acessado no endereço http://portaldecompras.sc.gov.br/;
- **6.2** Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital;
- **6.2.1** Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei;
- **6.2.2** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria;
- **6.2.3** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- **6.3** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como, quanto aos e-mails encaminhados;
- **6.4** Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema (Secretaria de Estado da Administração) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- **6.5** Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;
- **6.6** O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

#### 7 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

**7.1** - Iniciada a sessão pública do Pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Pregoeiro;

- **7.2 -** Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, o Pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes:
- **7.3** O Pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos;
- **7.4** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

#### 8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

#### 8.1 - Da proposta on-line:

- **8.1.1** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;
- **8.1.2** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- **8.1.3** Os licitantes receberão, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas eletrônicas enviadas, com a indicação do dia e respectivo horário de registro;
- **8.1.4** A proposta on-line, para cada item, deverá ser preenchida, conforme as especificações abaixo:
- a) O preço unitário do item deverá ser expresso em reais, com no máximo 4 (quatro) casas decimais, no campo "VALOR UNITÁRIO DO ITEM";
- **8.1.4.1** A Licitante poderá ofertar opções de marca, mantendo as especificações do Edital e de qualidade igual ou superior a primeira cotação, não podendo alterar o preço cotado (preço único), ou oferecer proposta alternativa de preços;
- **8.1.4.2** Caso a licitante apresente opções de marca com preços diversos, será validada somente a menor cotação, desprezando-se aquela(s) com maior (es) preço(s);
- **8.1.5** A proposta de preços com base na especificação do Anexo I, deste edital, estará condicionada às informações cadastradas no Sistema de Cadastro Central de Fornecedores, que contém obrigatoriamente a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e endereço eletrônico;

#### 8.2 - Da proposta *on-line* readequada:

- **8.2.1** A licitante vencedora do certame, quando houver cotação de proposta por lote, deverá detalhar sua proposta **no sistema eletrônico**, após encerramento da sessão, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data do encerramento da sessão;
- **8.2.2** Sendo vencedora do certame empresa catarinense, nos casos em que for aplicável a isenção do ICMS, de acordo com o Convênio ICMS nº 26/03, bem como aplicação de demais convênios aprovados pelo CONFAZ Conselho Nacional de Política Fazendária, a licitante deverá, obrigatoriamente, **informar a respectiva alíquota via comunicação "CHAT**";
- **8.2.2.1** Informada a alíquota, esta deverá detalhar **no sistema eletrônico**, após encerramento da sessão, sua proposta com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor **sem incidência do ICMS** (objetivando a emissão do contrato, da nota de empenho

e do documento fiscal), no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data do encerramento da sessão, observado o subitem **2.2.4**;

- **8.2.2.1.1** As microempresas e empresas de pequeno porte e as optantes pelo SIMPLES, após informar esta condição **via comunicação "CHAT"**, devem apresentar documento que comprove esta situação, durante a sessão pública, tão logo seja declarado vencedor da disputa;
- **8.3** Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo;
- **8.4** A proposta entregue não poderá ter prazo de validade inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura;
- **8.5** O prazo de entrega do(s) produto(s) cotado(s) não poderá ser superior ao estabelecido no Anexo I, contados da data da retirada da Autorização de Fornecimento/Contrato.

#### 9 - DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

- **9.1** A partir do horário previsto no Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;
- **9.2 -** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- **9.2.1** Os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o lance imediatamente computado, e visualizado seu horário de registro e valor no link "histórico de lances" e na ata de sessão;
- **9.2.1.1** Somente o licitante de menor lance dentre os ofertados, e enquanto mantiver esta situação, visualiza em tempo real o ícone "troféu";
- **9.2.1.2** Os lances aceitos ofertados serão no valor unitário do item (quando da cotação por item) ou valor total do lote (quando da cotação por lote), expressos em reais com no máximo quatro casas decimais;
- **9.3** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance da própria licitante, registrado anteriormente no sistema;
- **9.4** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- **9.5** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema, findo o qual, será automaticamente encerrada a etapa de lances;
- **9.6** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances e, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- **9.7** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- **9.7.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas/lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta/lance mais bem classificada. Conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- **9.7.2 -** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) o sistema aplicará automaticamente o benefício da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando houver empresas dentro das condições previstas na lei;
- **b)** o sistema convocará automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame (no prazo máximo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do art. 44, desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **d)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos  $\S\S 1^\circ$  e  $2^\circ$ , do art. 44, da Lei Complementar  $n^\circ$  123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- **9.8** O disposto no **subitem 9.7** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **9.9 -** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 9.7**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- **9.10** Encerrada a recepção de lances dos beneficiários da Lei Complementar  $n^0$  123 e alterações, quando houver, o Pregoeiro poderá, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;
- **9.11** O sistema anunciará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão previstas nos itens anteriores;
- **9.12** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá atender as exigências de habilitação previstas no **item 10** deste Edital;
- **9.13** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

# 10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **10.1** Será verificada a situação de regularidade da licitante detentora da melhor oferta, da seguinte forma:
- **10.1.1** Consulta *on-line*, pelo Pregoeiro, do Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF, válido na data limite fixada para abertura de propostas neste Pregão, emitido pela DGLC Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupoclasse objeto desta licitação;
- **10.1.1.1** O procedimento para inscrição no cadastro de fornecedores encontra-se disponível no <a href="http://portaldecompras.sc.gov.br/">http://portaldecompras.sc.gov.br/</a>;

- **10.1.1.2** Para suprir a documentação vencida das microempresas e empresas de pequeno porte, no que diz respeito à comprovação de regularidade fiscal, relacionada no Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF, o Pregoeiro(a) poderá verificar nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o(s) documento(s) hábil(eis) correspondente(s), constituindo meio legal de prova;
- **10.1.1.3** A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF, poderá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- **10.1.1.4** Caso o Pregoeiro não obtenha as condições necessárias correspondentes ao subitem 10.1.1.2, deverá comunicar via "CHAT" a obrigatoriedade de atendimento do subitem 10.1.1.3.;
- **10.1.1.4.1** A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação;
- **10.2** Os documentos exigidos para habilitação da licitante vencedora do certame que não estejam contemplados no Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados logo após ser declarada vencedora via sistema;
- **10.2.1** As microempresas e empresas de pequeno porte e as optantes pelo SIMPLES, sendo vencedoras do certame, devem apresentar documento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão, que comprove esta situação;
- **10.3** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### 10.4 - DOCUMENTOS ADICIONAIS E AMOSTRAS

- 10.4.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance deverá anexar ao sistema documentação eletrônico. а assinada e digitalizada referente **Técnica**, no Qualificação comprovação da prazo estipulado Pregoeiro(a):
- **10.4.1.1 Documentação on-line:** Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente licitação *Atestado de Capacidade Técnica*;
- **10.4.1.2 Documentação** *on-line:* Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, competente da região a que

estiver vinculado a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Edital:

- **10.5** Na apreciação das propostas o Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, poderá solicitar informações complementares, amostras e/ou prospectos, a fim de obter maiores informações sobre o produto e/ou serviço ofertado, o que deverá ser providenciado no prazo estabelecido na ata da sessão pública, sob pena de desclassificação;
- 10.5.1 No caso de não haver entrega da(s) amostra(s) e/ou prospecto(s), quando solicitada(s), ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou haver entrega de amostra(s) para análise fora das especificações técnicas previstas no Anexo I deste Edital, a proposta da licitante será desclassificada, estando sujeita às penalidades e sanções previstas neste Edital e legislação vigente.

#### 11 - JULGAMENTO

- **11.1** Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o "**MENOR PREÇO POR LOTE**", conforme **Anexo I**;
- **11.2** Se a licitante primeira classificada não apresentar situação de habilitação regular, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço;

#### 11.3 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação;
- b) que conflitarem com a legislação em vigor;
- **11.4 -** Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

#### 12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **12.1** Ao final da sessão virtual, a licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões também no sistema, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista dos autos;
- **12.2** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- **12.3** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

# 13 - DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- **13.1** A Ordem de Fornecimento poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (art. 65, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos):
- **13.2** Será firmado com a empresa vencedora da presente licitação, para os equipamentos hospitalares que couber, um *contrato de assistência técnica e garantia*, conforme anexo III.

- **13.3** Convocada a licitante vencedora, inicia-se prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período para que a licitante vencedora proceda a assinatura do contrato. Estando a mesma sujeita as sanções informadas ao item 13.7;
- **13.4** Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### 14 - DO PAGAMENTO

- **14.1** A Secretaria de Estado da Saúde efetuará o pagamento por intermédio do Banco do Brasil em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do material com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;
- **14.1.1** Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;
- **14.1.2** O credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação, conforme parágrafo quarto do artigo nono do decreto estadual 1073/2017;
- **14.2** A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: a MARCA sob o qual o mesmo é comercializado, Fabricante, Apresentação, País de Origem, o número Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde, o número do lote e o prazo de validade do produto. Além de mencionar o número do Contrato, o número da Licitação, do Processo PSES e da Autorização de Fornecimento;
- **14.3** Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente com dígito

# 15 - DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

- **15.1** As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- I declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

## 16 - DAS PENALIDADES E SANCÕES

- **16.1** As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- **16.2** A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;
- **16.3** A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:
- a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
- b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- **16.3.1** O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;
- **16.3.2** Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;
- **16.3.3** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;
- **16.3.4** A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
- **16.3.5** A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;
- **16.4** A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir:
- a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
- b) por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- d) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- e) por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
- f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
- g) por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida

para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e

- h) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior;
- **16.4.1** A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- **16.4.2** A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;
- **16.5** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração SEA;
- **16.5.1** A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;
- **16.5.2** A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;
- **16.6** As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
- b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.
- **16.7** As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- **16.8** Compete à Assessoria Jurídica da SES, após análise a indicação das penalidades previstas neste edital e legislação vigente, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;
- **16.9** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;
- **16.10** As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos DGLC, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- **16.10.1** Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, para registro.

# 17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1** - Informações, impugnações e esclarecimentos sobre o edital serão protocoladas pelo interessado, acessando o pregão eletrônico, no portal de compras e-lic, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para o término da entrega das propostas. Sendo que:

- **17.1.1** Para pedidos de informações e esclarecimentos, deve ser utilizada a opção "fórum" do edital no sistema e-lic;
- **17.1.2** Para pedidos de impugnação deve ser utilizada a opção "Impugnação" no menu do pregão eletrônico.
- **17.1.3** O fornecimento de cópias e visualização dos autos obedecerá ao seguinte:
- **17.1.3.1** Cópia deste edital e seus anexos poderão ser obtidas pelos interessados, no endereço eletrônico <a href="http://portaldecompras.sc.gov.br/">http://portaldecompras.sc.gov.br/</a>;
- **17.1.3.1.1** A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;
- **17.1.3.2** Os autos do processo são de natureza digital e permanecerão disponíveis na íntegra para consulta dos interessados no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe) no endereço eletrônico: <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento</a>.
- **17.2** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- **17.2.1** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- **17.3** A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do Contrato que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem direito a qualquer indenização;
- 17.4 Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital;
- **17.5** A Secretaria de Estado da Saúde SES poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- **17.6** O presente edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Secretaria de Estado da Saúde SES, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas Eletrônicas e Documentos Adicionais;
- **17.6.1** Caso ocorram alterações neste edital, as mesmas serão disponibilizadas no site <a href="www.portaldecompras.sc.gov.br">www.portaldecompras.sc.gov.br</a>, link "Licitações" e ainda, enviadas aos interessados registrados;
- **17.7** A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;
- **17.8** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- **17.9** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente;

**17.10** - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Luciano Jorge Konescki Superintendente de Gestão Administrativa [Assinado digitalmente]

## ANEXO I PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2022 QUADRO DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO(S) ITEM(NS)/LOTE(S)

1 - **OBJETO:** Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado para a Gerência de Anatomia Patológica (GERAP).

LOTE ÚNICO						
Item	Grupo/ Classe	Código	Descritivo	Unidad e	Quantida de	
1	3902	0041620 47	Condicionado de ar tipo Slip capacidade 18.000 BTUS, ciclo reverso, 220 volts, com controle remoto. Incluindo instalação e componentes.	peça	1	
2	3902	0041620 47	Condicionado de ar tipo Slip capacidade 18.000 BTUS, ciclo reverso, 220 volts, com controle remoto. Incluindo instalação e componentes. Deverá ser fornecido uma bomba de dreno compatível com a capacidade de 18.000 BTUs.	peça	1	
3	3902	0041620 85	Condicionador de ar Split Versão Frio 9000 BTU'S, incluindo retirada do aparelho existente (mesma capacidade) e instalação e componentes do novo aparelho.	peça	1	
4	3906	0763680 01	Cortina de ar, aparelho, controla entrada e saída de ar do ambiente. Cortinas de ar 120cm com vazão de 1380mú/h com controle remoto e 3 velocidades deverá ser instalada com toda / rede elétrica para alimentação da mesma. 240 W bivolt.	peça	1	
5	3903	0041460 01	Exaustor com aproximadamente 50 cm., APARELHO RENOVADOR DE AR 20 W, 80M3/H, BIVOLT.	peça	2	
6	436	0502400 06	Conservação e manutenção predial (Mão de Obra/Hora). Serviços de manutenção predial, prestação de serviço de projetos, desmontagem, remoção dos equipamentos existentes e adequação de alvenaria, rede elétrica e instalação dos novos equipamentos.	serviço	1	

# 2 - OBSERVAÇÕES

- **2.1** O prazo de entrega dos aparelhos de ar condicionado será de 20 dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- **2.2 -** O serviço de desinstalação dos aparelhos pré fixados, instalação e manutenção dos novos aparelhos será executada sob responsabilidade da empresa vencedora, no prazo de até 20 dias o recebimento da Autorização de Fornecimento;
- **2.3** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 3 - ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1** Instalação de 1 (um) novo aparelho do tipo split de capacidade de 18000BTUs, bivolt, do tipo reverso para área descrita como "Circulação" na planta, com sua unidade condensadora alocada no jardim de inverno;
- **3.2** Instalação de 1(um) novo aparelho do tipo split de capacidade de 18000BTUs, bivolt, do tipo reverso para área descrita como "Almoxarifado" na planta, onde sua unidade condensadora deverá ser alocada para o jardim de inverno. Junto a esse aparelho tipo split uma bomba de dreno compatível com a capacidade de 18000BTUs;
- **3.3** Troca do aparelho existente por 1 (um) do tipo split de mesma capacidade e mesma especificação na área descrita como "Triagem", com sua unidade condensadora alocada para o jardim de inverno, para que não aqueça o ar do ambiente descrito como circulação. O novo aparelho de ar condicionado tipo split deverá ser instalado no mesmo local e utilizar o mesmo circuito elétrico de alimentação do aparelho a ser substituído, mantendo assim as mesmas características elétricas de carga do circuito alimentador;
- **3.4** Realocação da unidade condensadora do aparelho existente na área descrita como "Direção", para local mais afastado da entrada da sala de circulação ou para o jardim de inverno, de maneira que não aqueça o ar insuflado através da entrada do ambiente descrito como circulação;
- **3.5** Instalação de 1(um) novo aparelho "cortina de ar" 150cm 240W bivolt, na entrada do ambiente circulação para permitir que todo o ar frio circule no ambiente solicitado;
- **3.6** Instalação de 1(um) novo aparelho renovador de ar ventokit 20W, 80m³/h, bivolt, no ambiente almoxarifado;
- **3.7** Instalação de 1(um) novo aparelho renovador de ar ventokit 20W, 80m³/h, bivolt, no ambiente circulação;
- **3.8** As alterações deverão respeitar as normas mais atuais, bem como, ABNT 7256, RDC 50 e Caderno Técnico de Projeto SES Versão 1.0 disponibilizada em: <a href="https://www.saude.sc.gov.br/index.php/servicos/gestores-da-saude/3926-projetos-e-obras-orientacoes">https://www.saude.sc.gov.br/index.php/servicos/gestores-da-saude/3926-projetos-e-obras-orientacoes</a>;
- 3.9 Fornecimento do projeto executivo em PDF e DWG;
- 3.10 Coordenação e acompanhamento em obra;
- **3.11 -** Emissão de ART dos serviços executados;
- **3.12 -** Testes e ajustes do sistema de climatização nestes ambientes;
- **3.13** As alterações deverão incluir todos os materiais que porventura não estejam detalhados neste termo de referência, ficando a cargo do fornecedor a entrega do sistema de climatização em funcionamento nas referidas salas citadas;
- **3.14** Os materiais a serem empregados nesta instalação deverão ser de primeira qualidade com marca de referência conhecida de mercado e a prova de corrosão;

**3.15** - Os serviços deverão ser acompanhados pela fiscalização e havendo alguma intercorrência a mesma deve ser informada antes da execução da respectiva tarefa ou serviço;

#### 3.16 - TERMINOLOGIA

- **3.16.1** Os projetos deverão atender todas as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis ao objeto, ressaltando-se as seguintes, no mínimo (sempre pela norma mais atual);
- **3.16.2 -** ABNT NBR-16401 Instalações de ar-condicionado Sistemas centrais e unitários; PARTE 01, 02 e 03;
- **3.16.3 -** ABNT NBR 7256 Tratamento de ar em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;
- 3.16.4 ABNT NBR 15848 Sistemas de AVAC, qualidade do ar interior;
- **3.16.5** Resolução ANVISA nº 9, de 16 de janeiro de 2003;
- **3.16.6 -** NBR 15220 Desempenho térmico de edificações Parte 01,02,03,04,05;
- **3.16.7** Normas do Corpo de Bombeiros Militar (CBM) do Estado de Santa Catarina:
- **3.16.8** Normas da Concessionária de Energia, Água e Esgoto.

## 4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1** A Contratada deverá realizar todos os levantamentos necessários in loco previamente através da visita técnica na instalação e caso constatar alguma intercorrência informar o fiscal;
- **4.2** Após a entrega das instalações a empresa deverá apresentar o projeto de "As Built" referente a instalação;
- **4.3** A empresa deverá apresenta um Plano de Manutenção dos equipamentos de acordo com as especificações da fabricante;
- **4.4 -** A empresa deverá apresentar RRTs (Registro de Responsabilidade Técnica) ou ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) referentes a execução dos serviços;
- **4.5** A empresa deverá fornecer garantias dos serviços executados, bem como a realização de testes, balanceamentos e comissionamento do sistema para a entrega provisória pela fiscalização;
- **4.6** A Contratada se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato em perfeita harmonia e concordância com as Instruções contidas nos Projetos, Memoriais Descritivos e demais documentos integrantes deste Termo de Referência:
- **4.7** Os serviços serão executados sob a forma de Empreitada por Preço Unitário, e serão obedecidas, na execução dos serviços, Legislação Federal, normas do Ministério da Saúde, Normas de Segurança Contra Incêndios (NSCI nº94) e demais normas técnicas vigentes da ABNT, da ANVISA, CELESC, Corpo de bombeiros de SC, Prefeitura Municipal, entre outras normas e portarias do Ministério da Saúde:
- **4.8** A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da empresa executora. Reserva-se o direito da Secretaria de Estado da Saúde, quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos;
- **4.9** A contratada deverá submeter à avaliação da fiscalização todos os materiais a serem instalados na obra. O não cumprimento destas exigências poderá acarretar em não aceitação por parte da fiscalização dos serviços ou dos materiais empregados em desacordo com o contrato;

- **4.10** É também obrigação da empresa contratada permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da SES:
- **4.11** O proponente deverá arcar com todos os custos associados com a preparação e apresentação de sua proposta. A SES, em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos da compra direta ou os resultados desta;
- **4.12** A contratada deverá entregar à contratante, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativos à execução da obra, devidamente quitadas e assinadas. No campo resumo deverá constar o número do contrato firmado com a Secretaria de Estado da Saúde;
- **4.13** A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante na execução dos serviços contratados; em especial aqueles decorrentes de vício e falhas nos termos do art. 69 da Lei n. 8.666/93;
- **4.14** A contratada deverá comunicar à contratante por escrito, toda e qualquer ocorrência inclusive de acidentes verificados durante a execução do Contrato;
- **4.15** A contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando da realização dos serviços; **4.16** A contratada será obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens e serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes do objeto contratual ou, ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições mediante autorização formal da fiscalização;
- **4.17** Na hipótese do contratado não efetivar a substituição dos bens ou serviços, este fato constituir-se-á motivo para expedir a declaração de inidoneidade do licitante para participar de licitações;
- **4.18** A Contratada deverá apresentar documento de indicação do preposto conforme modelo disponibilizado pela fiscalização. Na impossibilidade do preposto ser o principal esponsável pela empresa, é nomeado um preposto, mediante procuração, que irá representar a empresa, receber as demandas da Administração, acompanhar a execução do objeto, anotar as ocorrências, tomar medidas para o saneamento de eventuais falhas e solicitar à Administração providências a seu cargo;
- **4.19** A Contratada deverá apresentar emissão de ficha de controle de entrega de EPI para cada funcionário (documentar a entrega e as trocas);
- 4.20 Funcionários deverão estar uniformizados e devidamente identificados:
- **4.21** A Contratada deverá fornecer as notas fiscais dos principais equipamentos instalados para que a Unidade tome providências quanto ao cadastramento patrimonial (se necessário);
- **4.22** Ao final da obra a contratada deverá fornecer o "Certificado de Garantia da Obra", bem como os termos de garantia dos equipamentos;
- **4.23** Atendimento a Lei estadual no 16.003/13 e Decreto estadual no 1.694/13, que fixa a obrigatoriedade de capacitação de todos os trabalhadores sobre o tema de saúde e segurança do trabalho. A comprovação da capacitação se dará mediante apresentação de certificado contendo carga horária, conteúdo programático, nome do empregado, registro profissional e assinatura do instrutor;

- **4.24** Atendimento as Normas Regulamentadoras NR-10, NR-18 e NR-35 que estabelece a obrigatoriedade de treinamento que o empregador deve realizar aos trabalhadores que interajam em suas respectivas atividades afins, assim como uso correto de EPI's;
- **4.25** Providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;
- **4.26** Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, assim como assumir todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

## 5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1** Prestar à empresa contratada toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- **5.2** Notificar por escrito à empresa contratada sobre a aplicação de qualquer sanção;
- **5.3** Fiscalizar regularmente, através de seus servidores, devidamente designados, a perfeita execução dos serviços, aplicando se necessário as penalidades previstas contratualmente e/ou em lei;
- **5.4** Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato.

## 6 - INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

- **6.1** A instalação do equipamento é de responsabilidade da Contratada e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, conforme normas da ABNT;
- **6.2** O serviço de instalação do equipamento deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios referentes à instalação, todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos, e de primeiro uso:
- **6.3** A empresa vencedora deverá providenciar a desinstalação e instalação dos aparelhos de ar condicionado, contemplando todos os materiais necessários, tais como: tubulações, eletrodutos e demais itens necessários para o correto funcionamento do equipamento.

#### 7 - GARANTIA DO EOUIPAMENTO

- **7.1** O equipamento entregue terá garantia conforme proposta da licitante vencedora, não inferior a 12 (doze) meses, com assistência técnica no território brasileiro, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha, constatados no recebimento definitivo dos equipamentos;
- **7.2** Conforme compromisso assumido na "proposta", a licitante vencedora manterá assistência técnica sob sua responsabilidade direta ou indireta, para atendimento nos locais onde estiverem instalados os equipamentos ofertados;
- **7.3 -** A assistência técnica e manutenção dar-se-á conforme sistemática apresentada pela licitante vencedora na "proposta";
- **7.4** Conforme compromisso assumido na "proposta" a licitante vencedora assume garantia da disponibilidade de peças de reposição e/ou material de consumo, este quando necessário ao funcionamento, pelo período mínimo de um (1) ano, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos;
- 7.5 O prazo de garantia inicia-se após o recebimento definitivo dos bens; e,

**7.6** - O prazo de garantia poderá ser prorrogado, conforme negociação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE ou na hipótese de regularização de defeitos, pelo prazo necessário à efetiva devolução.

## 8 - LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

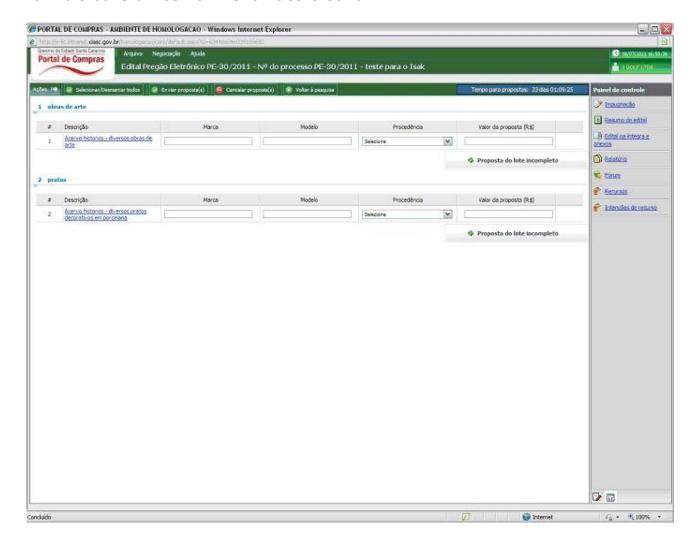
Local	Endereço	Fone/Fax
Instituto de Anatomia Patológica (IAP)	Rua Rui Barbosa, 152 Agronômica – Florianópolis – SC	(48) 3251-9000 Fax: 3228-0359

#### ANEXO II

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2022

#### Modelo de Proposta de Preços On-line ILUSTRATIVA

Este anexo é meramente ilustrativo, e não contempla todos os requisitos formais constantes no Anexo I deste edital.



# ANEXO III MINUTA DE CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA Nº

Termo de Contrato de Assistência Técnica e Garantia, celebrado entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Empresa ......, autorizado através do Processo PSES 4209/2020, Licitação nº: 144/2022, na modalidade de Pregão Eletrônico.

CONTRATANTE:	NTE: Secretaria de Estado da Saúde				
CNPJ:	80.673.411/0001-87				
Endereço:	Rua Esteves Júnior, 160 - Ed. Halley				
Representada por:					

CONTRATADA:	
CNPJ:	
Endereço:	
Representada por:	

GESTOR:	
Função:	
Unidade:	

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1 O presente contrato tem por objeto a **aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado para a Gerência de Anatomia Patológica (GERAP),** com *Assistência Técnica e Cobertura Assistencial Total Durante o Período de Garantia* dos BENS permanentes adquiridos através da Licitação supracitada, conforme proposta da CONTRATADA e condições editalícias;
- 2 Os itens cobertos por este contrato são os estabelecidos na Ordem de Fornecimento nº ..........

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

- 2.1 Os bens cobertos por este contrato estão sendo adquiridos pelo valor de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx);
- 2.2 As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária:
- 2.2.1 Projeto/Atividade: 13262
- 2.2.2 Elemento Despesa: 4.4.90.52.34 / 3.3.90.39.16 (0100)
- 2.2.3 Unidade Orçamentária: FES
- 2.3 O pagamento dos bens dar-se-á conforme condições estabelecidas no Edital e na Ordem de Fornecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

- 3.1 A entrega será efetuada diretamente no local e endereço especificado ao Anexo I do edital licitatório;
- 3.2 O prazo para entrega e instalação dos bens será o especificado ao Anexo do processo licitatório, a contar a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.
- 3.3 Os bens a serem entregues:
- 3.3.1 Deverão ser novos, entendido como tal, de PRIMEIRA UTILIZAÇÃO;
- 3.3.2 Deverão atender rigorosamente às especificações constantes na Relação de Compras e na proposta da CONTRATADA;
- 3.3.3 Deverão vir acompanhados do manual de operação e serviço em língua portuguesa;
- 3.3.4 Deverão ser entregues devidamente acondicionados, embalados em caixa de madeira, papelão, isopor ou similar, de forma a garantir a integridade destes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 Os bens serão recebidos no local estipulado na cláusula terceira, pelo setor responsável da unidade receptora;
- 4.2 Uma Comissão, a ser designada, receberá os bens, emitindo termo de recebimento provisório para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e teste de aceite;
- 4.3 O recebimento definitivo dos bens se dará por meio de termo circunstanciado ou documento equivalente, emitido pela Comissão designada para o recebimento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório;
- 4.4 Se detectada qualquer inconformidade com a proposta ou avaria no bem ou na embalagem deste, a CONTRATADA será imediatamente informada, por escrito, devendo se manifestar em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado:
- 4.5 A CONTRATADA deverá sanar as irregularidades mencionadas no item anterior, no prazo estipulado pela CONTRATANTE, que será determinado de acordo com a irregularidade sanada.
- 4.6 A CONTRATADA fica obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, ou que estiver em desacordo com o disposto no Edital e seus anexos e na proposta de preços;
- 4.7 A troca se dará em prazo estipulado pela CONTRATANTE, de acordo com item danificado ou irregular.

## CLÁUSULA QUINTA - DA INSTALAÇÃO DOS BENS

- 5.1 Para os itens que couber, os bens citados no Anexo I, deverão ser instalados pela CONTRATADA, sem que a CONTRATANTE caiba qualquer ônus;
- 5.2 A instalação será feita pela CONTRATADA, na Unidade a que se destina o bem, conforme Relação de Compras, acompanhada de comissão designada, no prazo estipulado pela CONTRATANTE, que será determinado de acordo com o item adquirido;
- 5.3 A CONTRATADA deverá fornecer detalhamento técnico da pré-instalação do equipamento/aparelho, instruindo à CONTRATANTE quanto a corrente elétrica, blindagens, proteções eletromagnéticas, umidade, poeira, partículas ou poluentes, temperatura, dimensões do local, proteção ambiental, e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do bem, assim como os riscos de acidentes aos usuários e ao meio ambiente;
- 5.3.1 O detalhamento técnico solicitado refere-se a parâmetros numéricos, bem devidas tolerâncias. não fornecimento de algum dos implica parâmetros/tolerâncias solicitados, na inexistência deste na responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA;
- 5.4 A instalação, a critério da CONTRATANTE, deverá ser feita pela CONTRATADA na presença de técnicos designados ou credenciados pela CONTRATANTE;
- 5.5 A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento/aparelho, a realização de testes finais e ajustes que coloquem o equipamento/aparelho em perfeito funcionamento e utilização na finalidade prevista.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ALTERAÇÃO

- 6.1 Este contrato estará em vigor pelo período de duração da garantia dos bens e suas eventuais restituições;
- 6.2 A garantia dos bens, conforme proposta da CONTRATADA, será igual ou superior a ao especificado no Anexo I do edital de licitação;
- 6.3 O prazo de garantia inicia-se após o recebimento definitivo dos bens;
- 6.4 O prazo de garantia poderá ser prorrogado, conforme negociação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE ou na hipótese de regularização de defeitos, pelo prazo necessário a efetiva devolução.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsto ao art. 77 da Lei 8.666/93;

- 7.2 A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
- 7.3 O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à Contratada caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:
- 7.3.1 Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;
- 7.3.2 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;
- 7.3.3 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;
- 7.4 A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art 77, da Lei 8.666/93, bem como Lei Federal  $n^{\circ}$  10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual  $n^{\circ}$  2.617, de 16 de setembro de 2009.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

- 8.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- I Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 9.1 As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa:
- c) suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- 9.2 A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;
- 9.3 A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:
- a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
- b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- 9.3.1 O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;
- 9.3.2 Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

- 9.3.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;
- 9.3.4 A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
- 9.3.5 A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;
- 9.4 A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir:
- a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
- b) por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- d) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- e) por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
- f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
- g) por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e
- h) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.
- 9.4.1 A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- 9.4.2 A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;
- 9.5 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração SEA;
- 9.5.1 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;
- 9.5.2 A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;
- 9.6 As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.
- 9.7 As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 9.8 Compete à Assessoria Jurídica da SES, após análise a indicação das penalidades previstas neste edital e legislação vigente, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;

- 9.9 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;
- 9.10 As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos DGLC, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- 9.10.1 Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, para registro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da Secretaria de Estado da Saúde, situada no 9º (nono) andar do Edifício Halley, na Rua Esteves Júnior, 160, Centro, Florianópolis, SC.

CLÁUSI	JLA	DÉCIMA -	· DA	FIS	CALIZAÇ	ÃO DO	O CONTRA	OTA
101	۸	ficcalizaca	<b>.</b>	40	contrato	corá	ovorcida	nor

- 10.1 A fiscalização do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, servidor \_\_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, indicado pela unidade, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;
- 10.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato;
- 10.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo PSES nº 4209/2020, respeitando o disposto no Edital de Licitação nº 144/2022 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes;
- 11.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;
- 11.3 A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava;
- 11.4 O Presente Contrato é regido pela Lei Federal  $n^{\circ}$  10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual  $n^{\circ}$  2.617, de 16 de setembro de 2009 e pela Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;
- 11.5 Os casos omissos no presente instrumento terão sua resolução subordinada a legislação vigente supracitada;
- 11.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis,	
CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	